Lei nº 482 - de 5 de outubro de 1959

Institui Bolsas de Estudo em favor de alunos pobres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município concederá anualmente Bolsas de Estudo aos alunos pobres, que as requeiram, ao Executivo, para os cursos ginasial, técnico-comercial, colegial e de Formação de Professoras, noturnos ou diurnos, nos estabelecimentos de ensino desta cidade.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo, só será concedido, quando não exista vaga nos estabelecimentos públicos.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício de que trata esta lei, os interessados deverão preencher as seguintes condições:

a – prova de condição econômica dos pais, tutores ou responsáveis, mediante atestado de remuneração salarial ou de outros rendimentos;

b – prova de que não dispõem de meios para custear os estudos;

c – prova de haver sido aprovado em seus últimos exames, inclusive quando se trata de renovação de matricula já concedida;

d – atestado de conduta colegial e de aproveitamento nos estudos, fornecido pelo educandário que o requerente tenha cursado no ano anterior.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir no orçamento do próximo exercício, sob título Instrução Publica, código 8.38.4 – Despesas Diversas, a soma de Cr$ 500.000,00 para atender à despesa que se verificar com a execução da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 5 de outubro de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário